



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33884 pág. 9110
de: 21 / 11 / 2018
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 530/2018	
INTERESSADO (A):	Varanda Verde Comércio de Vasos e Adubos LTDA – ME / Themis Lima Gandra
ASSUNTO:	Análise de Prestação de Contas no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Operação Piloto – Edital nº 008/2015 – Decisão nº 284/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000860.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 284/2015-CD/FAPEAM que aprovou o resultado final da análise das propostas submetidas, referente à empresa **Varanda Verde Comércio de Vasos e Adubos LTDA – ME**, na execução do projeto “*Varanda Verde – Sustentabilidade Urbana*” sob a coordenação da Senhora **Ananda Gandra Aguiar**, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015;

b) o Despacho da Diretoria Técnica Científica – DITEC/FAPEAM informando que:

I – a Prestação de Contas Técnica Final foi analisada e considerada **APROVADA** por Consultores *Ad hoc* e pelo Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC, que emitiu o Parecer nº 081/2018-NUAC/FAPEAM observando algumas inconsistências na documentação apresentada;

II – houve ressarcimento do valor de R\$ 18.219,20 (dezoito mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos), referente à glosa de despesas que não foram comprovadas corretamente, conforme comprovante à fls. 374 dos autos;

c) o parecer nº 470/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela necessidade de pagamento pela representante legal da empresa citada acima, a Senhora **Themis Lima Granda** da quantia que corresponde aos juros e correção monetária do valor glosado, nos termos da Cláusula Sexta, subitem 6.2.7 do Termo de Contrato nº 029/2016, bem como, seja determinada a apresentação dos formulários descritos nas alíneas “b” e “j” do subitem 10.5.2 do Manual de Prestação de Contas, assim como, sejam aplicadas as penalidades previstas na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR que a Senhora **Themis Lima Granda**, representante legal da empresa **Varanda Verde Comércio de Vasos e Adubos LTDA – ME**, devolva a quantia que corresponde aos juros e correção monetária do valor ressarcido nos termos da Cláusula Sexta, subitem 6.2.7 do Termo de Contrato nº 029/2016, bem como, a apresentação dos formulários descritos nas alíneas “b” e “j” do subitem 10.5.2 do Manual de Prestação de Contas, sob pena de **REPROVAÇÃO** das suas contas no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 03 (três) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.

Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

Edson Barcelos
Presidente

Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro